



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de apoio para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Presidente Duarte Gil Martins Anjo;

e

Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva nº 511 095 643, com sede em Complexo das Piscinas Olímpicas Funchal, Beco dos Álamos, 9020-021 Funchal aqui representado por António Manuel Andrade Gonçalves.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, o incremento pela segunda outorgante, de actividades e projectos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2º

Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de actividades e provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

Factores de ponderação

A atribuição do valor do apoio a conceder pela FPB à segunda outorgante, depende do preenchimento das condições previstas nos estatutos, para que seja considerada associada efectiva.



Federação Portuguesa de Badminton

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, desde que preenchidos os factores definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 1.000,00 € (mil euros).

5º

Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído à segunda outorgante, será inscrito na respectiva conta corrente.

6º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2025.

7º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente da regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.



Federação Portuguesa de Badminton

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 30 de Dezembro de 2025.

Pela primeira outorgante FPB

**Federação Portuguesa
de Badminton**

cont. nº 501 109 170

Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026

R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139

2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira,